



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 626.

**Autor: Vereador Mário Hossokawa.**

**Dispõe sobre a adequação de créditos tributários constituídos.**

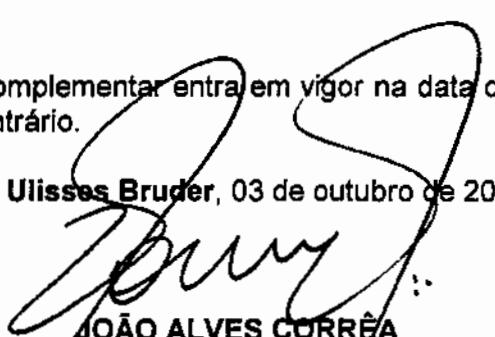
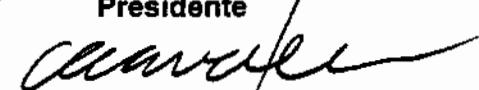
**Art. 1.º** As disposições dos parágrafos 12 e 13 do art. 69 da Lei Complementar n. 505/2003 (Código Tributário Municipal) são consideradas como de caráter interpretativo para efeito do art. 106, inciso I, da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

**Art. 2.º** Os créditos tributários constituídos na forma do artigo 56, § 5.º, item 7.1 da Lista de Serviços, da Lei Complementar n. 505/2003 (Código Tributário Municipal) e artigo 6.º da Lei Complementar n. 506/2003, que se encontram em fase de julgamento administrativo definitivo, correspondentes ao período anterior a dezembro de 2004, deverão ser retificados, para fins de ajuste de lançamentos tributários, aos procedimentos estabelecidos pela sistemática das Leis Complementares acima citadas.

**Art. 3.º** Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar redução da base de cálculo para ajustar os respectivos montantes ao instituído em dezembro de 2004, através dos preceitos estabelecidos nos parágrafos 12 e 13 do artigo 69 da Lei Complementar n. 505/2003 (Código Tributário Municipal).

**Art. 4.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de outubro de 2006.

  
JOÃO ALVES CORRÊA  
Presidente  
  
PROF.º EDITH DIAS DE CARVALHO  
1.ª Secretaria